



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 856, DE 17 DE SETEMBRO DE 1985.

Aprova Diretriz MARINHA/AERONÁUTICA e dá
outras providências.

Os MINISTROS DE ESTADO DA MARINHA E DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições e considerando as áreas comuns de interesses dos Ministérios da Marinha e da Aeronáutica na atividade de operações aéreas nos helipontos das plataformas marítimas e navios mercantes,

RESOLVEM:

Art.1º - Aprovar a Diretriz MARINHA/AERONÁUTICA nº 0001/85; e

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

HENRIQUE SABOIA
Ministro da Marinha

OCTÁVIO JÚLIO MOREIRA LIMA
Ministro da Aeronáutica

Publicada no Diário Oficial da União, S/1, p. 15608- 15609, de 25 de outubro de 1985.

DIRETRIZ MARINHA/AERONÁUTICA Nº 0001/85

1.0 - OBJETIVO

Estabelecer normas e procedimentos a serem observados:

- 1.1 – Na construção ou modificação de helipontos em plataformas marítimas e navios mercantes nacionais e estrangeiros a operar ou operando em águas sob jurisdição nacional;
- 1.2 – No registro, vistoria, certificação e homologação de helipontos em plataformas marítimas e navios mercantes nacionais e estrangeiros a operar ou operando em águas sob jurisdição nacional; e
- 1.3 – Quando ocorrerem discrepâncias nos helipontos de plataformas marítimas e navios mercantes nacionais e estrangeiros operando em águas sob jurisdição nacional.

2.0 – RESPONSABILIDADES DOS MINISTÉRIOS

2.1 – MINISTÉRIO DA MARINHA:

2.1.1 – Ficará sob a responsabilidade do Ministério da Marinha o fornecimento da licença para a construção ou modificação de heliponto em plataformas marítimas e navios mercantes;

a) A licença para a construção ou modificação de heliponto em plataformas marítimas e navios mercantes será concedida desde que o projeto do heliponto satisfaça às Instruções estabelecidas de comum acordo entre o Ministério da Marinha e Ministério da Aeronáutica, constante do anexo, e o que preceituam o Regulamento para o Tráfego Marítimo e o Código Brasileiro do Ar;

2.1.2 – Ficará sob a responsabilidade do Ministério da Marinha todo o processo de registro, vistoria e certificação dos helipontos em plataformas marítimas e navios mercantes nacionais e estrangeiros a operar ou operando em águas sob jurisdição nacional;

a) a regularização desses helipontos processar-se-á mediante a solicitação do armador ou preposto junto ao Ministério da Marinha e constará do registro, vistoria e certificação providenciadas por este Ministério e pelo competente ato de homologação emitido pelo Ministério da Aeronáutica;

b) para que sejam processados o registro, vistoria, certificação e posterior ato de homologação, os helipontos em causa deverão obedecer às instruções estabelecidas de comum acordo entre o Ministério da Marinha e Ministério da Aeronáutica, constante do anexo;

c) o Ministério da Marinha, após verificar se todas as exigências estabelecidas nas instruções acima citadas, foram atendidas pelo armador ou preposto, informará ao Ministério da Aeronáutica, através dos documentos de registro e certificação, que o heliponto apresenta-se apto a ser homologado e aberto às atividades aéreas. O Ministério da Aeronáutica, em seqüência aos documentos recebidos do Ministério da Marinha, procede ao ato de homologação e encaminha a este Ministério o documento comprobatório do ato executado. Encerrando o processo de regularização, o Ministério da Marinha dá conhecimento formal ao armador ou preposto de que o heliponto atendeu todas as exigências em vigor e que está aberto às operações aéreas;

2.1.3 – Ficarão sob a responsabilidade do Ministério da Marinha todas as providências julgadas cabíveis, junto ao armador ou preposto, para que sejam sanadas quaisquer discrepâncias, informadas através dos canais competentes, observadas nos helipontos de plataformas marítimas ou navios mercantes e que possam ou não afetar a segurança das operações aéreas;

2.1.4 - Ficarão sob a responsabilidade do Ministério da Marinha todas as providências necessárias para que o Ministério da Aeronáutica, mantenha-se informado das discrepâncias que, apesar de não afetarem a segurança das operações aéreas, possam trazer restrições para essas operações;

2.1.5 - Ficarão sob a responsabilidade do Ministério da Marinha as devidas providências para que o Ministério da Aeronáutica, mantenha-se informado das alterações no posicionamento das plataformas marítimas e navios mercantes (navios sonda) que possuam heliponto;

2.2 – Ministério da Aeronáutica:

2.2.1 - Ficará sob a responsabilidade do Ministério da Aeronáutica proceder os atos de homologação e de interdição dos helipontos em plataformas marítimas e navios mercantes;

a) o ato de homologação será expedido mediante o recebimento dos documentos de registros e certificação do heliponto, encaminhados pelo Ministério da Marinha. Em seguida o Ministério da Aeronáutica remeterá ao Ministério da Marinha o documento comprobatório do ato executado o que permitirá a esse Ministério encerrar o processo de regularização do heliponto, dando conhecimento ao armador ou preposto que o heliponto está apto a realizar operações com helicópteros e foi aberto ao tráfego aéreo;

b) o ato de interdição será expedido em decorrência de quaisquer discrepâncias que possam afetar a segurança das operações aéreas e que tenham sido observadas nas vistorias realizadas pelo Ministério da Marinha ou que tenham sido comunicadas por algum operador de helicóptero. O documento comprobatório do ato de interdição será encaminhado ao Ministério da Marinha que dará conhecimento formal ao armador ou preposto de que o heliponto está fechado às operações aéreas;

2.2.2 - Ficará sob a responsabilidade do Ministério da Aeronáutica proceder a disseminação às Companhias de Aviação Civil interessadas, de quaisquer discrepâncias que possam ou não afetar a segurança das operações aéreas. Nos casos em que as discrepâncias tenham sido comunicadas por algum operador de helicóptero, o Ministério da Aeronáutica dará conhecimento ao Ministério da Marinha do problema, para que este tome as devidas providências junto ao armador ou preposto; e

2.2.3 - Ficará sob a responsabilidade do Ministério da Aeronáutica proceder a disseminação para as Companhias de Aviação interessadas, da informação recebida do Ministério da Marinha sobre o posicionamento das plataformas marítimas e navios mercantes (navios sonda) que possuam heliponto.

3.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Mesmo quando certificados e homologados os helipontos em plataformas marítimas e navios mercantes poderão ter suas operações aéreas suspensas pelo Ministério da Marinha ou pelo Ministério da Aeronáutica, a qualquer momento, por motivo de insuficiência ou inoperância de suas instalações e/ou equipamentos;

3.2 – O relacionamento com os armadores ou prepostos e com os operadores de helicópteros civis, referente a todos os assuntos tratados na presente Portaria, são de responsabilidade do Ministério da Marinha e do Ministério da Aeronáutica, respectivamente;

3.3 – A responsabilidade do trato da matéria em pauta caberá no Ministério da Marinha, à Diretoria de Portos e Costas e no Ministério da Aeronáutica, ao Departamento de Aviação Civil;

3.4 – Os armadores ou prepostos que, atualmente, possuem os documentos do Ministério da Marinha e/ou Ministério da Aeronáutica liberando os helipontos de plataformas marítimas e navios mercantes para as operações com helicópteros, terão um prazo de 360 dias, a contar da data da entrada em vigor da Portaria, para proceder junto ao Ministério da Marinha a regularização desses helipontos de acordo com a sistemática estabelecida neste documento;

3.5 – A utilização indevida dos helipontos em plataformas marítimas ou navios mercantes, por helicópteros civis, implicará nas sanções previstas no regulamento para o Tráfego Marítimo e no Código Brasileiro do Ar;

3.6 – A certificação e homologação em Plataformas marítimas e navios mercantes terão a validade de 05 anos, renováveis por iguais períodos, desde que o armador ou preposto,

comunique ao Ministério da Marinha, a manutenção do mesmo nas condições técnicas para as quais foi aberto ao tráfego aéreo; e

3.7 – Os casos não previstos e alterações às instruções constantes do anexo, deverão ser solucionadas pela Comissão Permanente Interministerial Marinha/Aeronáutica para Atualização e Acompanhamento das Normas e Procedimentos Aplicáveis a Helipontos das Plataformas Marítimas e Navios Mercantes. Essa Comissão, cujos membros serão anualmente designados, será convocada pela Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha ou pelo Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, sempre que julgado necessário.

HENRIQUE SABOIA
LIMA Ministro da Marinha

OCTÁVIO JULIO MOREIRA
Ministro da Aeronáutica